

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 11.532, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a instituição da "Farmácia Popular do Estado do Piauí", nos termos da Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento e do Decreto Federal nº 5.090, que regulamenta a referida Lei e institui o Programa "Farmácia Popular do Brasil";

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações no Estado que promovam a universalização do acesso da população aos medicamentos;

CONSIDERANDO que a meta de assegurar medicamentos básicos e essenciais à população envolve a disponibilização de medicamentos a baixo custo para os cidadãos que são assistidos pela rede privada; e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a diminuição do impacto causado pelos gastos com medicamentos no orçamento familiar, ampliando o acesso a tratamentos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a "Farmácia Popular do Estado do Piauí", no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, que visa a disponibilização de medicamentos a baixo custo, para os cidadãos que são assistidos pela rede privada, nos termos da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, em consonância com as políticas de saúde desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

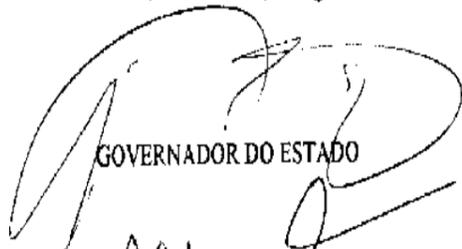
Art. 2º Na estruturação e funcionamento da "Farmácia Popular do Estado do Piauí" deverão ser observadas as diretrizes do Programa "Farmácia Popular do Brasil", instituído através do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, bem como as demais normas complementares.

Art. 3º A "Farmácia Popular do Estado do Piauí" poderá ser instalada pela Secretaria de Saúde, na capital e em outros municípios do Estado, devendo, para tal, serem utilizados os recursos humanos já existentes.

Art. 4º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, fica autorizado o Secretário da Saúde a editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de Novembro, de 2004.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 12485

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DA SAÚDE****DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador Regionais de Parnaíba, da Secretaria da Saúde.

**DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

SYMONARA KARINA MEDEIROS FAUSTINO, para exercer o Cargo/Especialidade: Farmacêutico/Bioquímico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, em virtude de aprovação em concurso público.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CINTIA SOARES JANUÁRIO DE SOUSA, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157065-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 28 de julho de 2004.